



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 418 DE 21 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 30 DE 20 DE MAIO DE 2024 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 004-2024 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS
- AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 005-2024 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO 010-2024 - ART. 75, INCISO XI DA LEI 14.133/21 - COLETA DE RESÍDUOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 418 DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 101 de 11 de maio de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Igaporã as seguintes pessoas indicadas pelas suas respectivas representações:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Lafse Fagundes Farias;

Suplente: Eduarda Rocha Ramos.

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SAÚDE:

Titular: Thiago Souza Fagundes Neves;

Suplente: Rayana Oliveira Magalhães.

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Titular 1: Josiane Souza Coutinho;

Suplente 1: Thairinny Cardoso Fagundes Alves;

Titular 2: Marcos Ney Almeida Silva;

Suplente 2: Hellen Lédo Fernandes.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE:

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: Edna de Souza Lopes;

Suplente: Noeli Pereira Bezerra Bomfim.

REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA FILADÉLFIA

Titular: Kalley Sarah Batista Fagundes Magalhães;

Suplente: Jânia Núbia Fernandes Oliveira.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

REPRESENTANTES DO GRUPO ÉTNICO-RACIAL NEGRO

Titular: Maria Neide da Conceição Silva;

Suplente: Vagna de Jesus Souza.

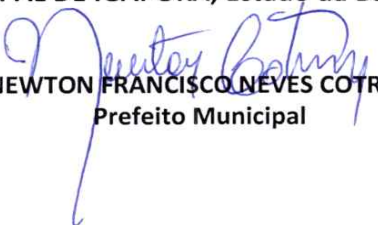
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRITULTORES DE LAPINHA;

Titular: Arlene dos Santos Araújo;

Suplente: Walnária dos Santos de Oliveira.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 21 de maio de 2024.


NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Minas Gerais, Bairro Alto do Cruzeiro
Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

**PORTARIA Nº 30 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

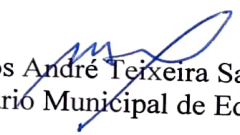
Art. 1º - Conceder licença Prêmio de 20/05/2024 à 17/08/2024 para a Servidora **ZILMA OLIVEIRA DE SOUZA** lotada no Centro Educacional Professora Loíde Iedo Pondé Fagundes.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nessa data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaporã, em 20 de maio de 2024.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal


Marcos André Teixeira Santos
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0004/2024****CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS**

O Município de Igaporã/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP:46.490-000, por meio da Comissão de Licitação, torna pública a abertura do Chamamento Público nº 0004/2024, para CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS DE IGAPORÃ/BA. Os interessados que atenderem às exigências do Edital, deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda a partir do dia 12/06/2024, às 08h00min. O Edital completo poderá ser solicitado através do seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br ou acessando o site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-Ba, 27 de maio de 2024. Luís Carlos Neves Souza – Presidente da CPL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0005/2024
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O Município de Igaporã/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP:46.490-000, por meio da Comissão de Licitação, torna pública a abertura do Chamamento Público nº 0005/2024, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANTO AO AUXÍLIO FUNERAL, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA. Os interessados que atenderem às exigências do Edital, deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda a partir do dia 17/06/2024, às 08h00min. O Edital completo poderá ser solicitado através do seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br ou acessando o site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-Ba, 27 de maio de 2024. Luís Carlos Neves Souza – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2024****BASE LEGAL: ART.75, XI DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 391/2024****1 - INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS**

1.1 O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BA, por meio da Comissão de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, QUE REALIZARÁ A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CONFORME NBR 10004), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XI, DA LEI NO. 14.133/21.

1.2 - EMPRESA SELECIONADA: CVR ALTO SERTÃO LTDA, central de valorização de resíduos sólidos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.038.606/0001-42, localizado na Rodovia BR 030, S/N, Km 22, Área Rural de Caetité, CEP: 46.400-000, no município de Guanambi – Bahia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional; Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, que dispõe o seguinte:

“Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)”.

Considerando ainda o disposto no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

3 - OBJETO

Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos Classe II – Não Perigosos (conforme NBR 10004), em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Igaporã – Bahia, com fundamento no

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

art. 75, inciso XI, da Lei no. 14.133/21, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência:

4 - REGULARIDADE JURÍDICA

4.1 Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Atestados de Capacidade Técnica, comprovação de qualificação técnica.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2024.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.06.00 - Secret. Mun. Agric, Indus., Abastec. E Meio Ambiente	2161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.9.0.39.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Igaporã - Ba, 27 de maio de 2024.

Luís Carlos Neves Souza

Agente de Contratação – Portaria nº 055/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos Classe II – Não Perigosos (conforme NBR 10004), em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Igaporã – Bahia, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei no. 14.133/21, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Disposição Final de Resíduo Sólido Classe II - Não Perigosos (conforme ABNT – NBR 10.004/2004)	TON	130	195,00	25.350,00
02	Transporte de resíduos sólidos classe IIA – RSD	MÊS	8	3.500,00	28.000,00
TOTAL					53.350,00

2 - EMPRESA SELECIONADA:

2.1 - CVR ALTO SERTÃO LTDA, central de valorização de resíduos sólidos, inscrita no CNPJ sob o no 48.038.606/0001-42, localizado na Rodovia BR 030, S/N, Km 22, Área Rural de Caetitê, CEP: 46.400-000, no município de Guanambi – Bahia.

3 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade urgente de remoção de resíduos sólidos Classe II - Não Perigosos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, o Município de Igaporã/BA, busca a contratação de uma empresa especializada para realizar a coleta, transporte e destinação final desses resíduos

Por ser de amplo conhecimento a importância que os serviços relacionados à saúde pública possuem junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

Em consonância com os princípios da eficiência, segurança e responsabilidade ambiental, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente sobre o manejo de resíduos sólidos, a contratação de empresa especializada no gerenciamento completo dos resíduos se faz necessária em razão das seguintes considerações:

* Necessidade de Cumprimento da Legislação: A gestão adequada dos resíduos é uma exigência legal, regida por normas ambientais e sanitárias específicas, que determinam procedimentos rigorosos para o descarte seguro e responsável desses materiais. A contratação de uma empresa especializada garantirá o cumprimento integral dessas normativas, minimizando o risco de sanções legais e prejuízos à reputação da instituição.

* Expertise Técnica e Equipamentos Específicos: Uma empresa especializada possui conhecimento técnico e experiência na manipulação segura desses materiais, bem como dispõe de equipamentos e infraestrutura adequados para a coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final dos resíduos hospitalares. Tal expertise minimiza os riscos associados à manipulação desses materiais e assegura a sua correta disposição final.

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

* Redução de Custos e Otimização de Recursos: A terceirização do gerenciamento de resíduos permite à instituição concentrar seus recursos e esforços em suas atividades fim, otimizando a gestão administrativa e operacional. Além disso, a contratação de uma empresa especializada pode proporcionar economias de escala e redução de custos, em comparação com a manutenção de uma estrutura interna dedicada a essa finalidade.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a ser contratado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos, realizado por empresa que demonstre aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Resíduo Sólido: Tipo: Classe II - Não Perigosos (conforme ABNT – NBR 10.004/2004).

Volume Estimado: R\$ 53.350,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Quantidade Estimada: 130 TONELADAS POR UM PERÍODO DE 8 MESES

Localização: Igaporã - Bahia

Veículos Coletores: Certificação do INMETRO para os veículos coletores.

Cadastro junto ao IBAMA: A empresa contratada deve possuir cadastro válido junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5 - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, indicando que o serviço foi realizado conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

A avaliação e seleção da proposta serão realizadas com base nos seguintes critérios:

- Experiência e capacidade técnica da empresa fornecedora;
- Qualidade da solução proposta;
- Cumprimento dos requisitos técnicos especificados;
- Preço compatível com o mercado.

8 - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos para participar do processo de seleção:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Contrato Social e Alterações;

Comprovação da experiência técnica e capacidade operacional para execução dos serviços;

Certidões Fiscais e Contábeis exigíveis

Declaração exigidas no Edital.

9 - PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

Poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse e disponibilidade orçamentária.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as políticas financeiras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração de Igaporã, podendo ser por meio de empenho, fatura ou outro meio acordado entre as partes.

11 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2024.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.06.00 - Secret. Mun. Agric, Indus., Abastec. E Meio Ambiente	2161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.9.0.39.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

12 - FISCALIZAÇÃO

O Contratante designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, fica designado a Servidora, Sra. JULIA PAULA BENEVIDES FONSECA, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato(s) firmado(s) por este ente municipal.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

13.4- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

13.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste aviso, e outras previstas no Contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Comunicar ao Município de Igaporã - BA qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

14.2 - A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações.

14.3 - A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

14.4 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste documento e outras previstas no Contrato.

15- DAS SANÇÕES

15.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

15.2.1- Advertência por escrito;

15.2.2 – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

15.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

15.2.4 – Extinção do Contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dúvida ou ocorrência não prevista neste Termo de Referência deverá ser tratada diretamente entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Meio Ambiente.

Rogério Rodrigues Batista

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Meio Ambiente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

O Presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Igaporã, localizado no estado da Bahia, enfrenta desafios relacionados a destinação de resíduos sólidos produzidos pela comunidade local, pois trata-se de saúde pública e de extrema importância e responsabilidade do Município para garantir a preservação do meio ambiente, saúde pública e bem-estar da população.

A necessidade de contratar uma empresa especializada para a execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos do município de Igaporã surge da importância de gerir de maneira adequada e responsável os resíduos produzidos pela comunidade local.

A gestão adequada dos resíduos sólidos é essencial para garantir a preservação do meio ambiente, a saúde pública e o bem-estar da população. A contratação de uma empresa especializada é necessária para assegurar que os resíduos sejam tratados e dispostos de acordo com as normas e regulamentos ambientais aplicáveis.

A empresa contratada deve possuir conhecimento técnico e experiência na área de gestão de resíduos sólidos, bem como infraestrutura adequada para realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de forma segura e sustentável.

Além disso, é importante que a empresa esteja devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e cumpra com todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos do município de Igaporã é fundamental para garantir a eficiência, segurança e sustentabilidade na gestão desses resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade.

III - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Em relação a justificativa de ausência de previsão do plano anual de contratação pela administração pública, com base na Lei nº 14.133/21, é importante considerar os seguintes pontos:

Dispensa por valor: A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que o plano anual de contratação pode ser dispensado quando se trata de contratação de pequeno valor, ou seja, quando o valor estimado do contrato for igual ou inferior a 10% do limite de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, ou 30% para compras e serviços em geral. Nesse caso, a administração pública pode justificar a ausência do plano anual de contratação.

Situações imprevisíveis ou emergenciais: A Lei nº 14.133/21 também prevê que a exigência do plano anual de contratação pode ser dispensada quando houver inviabilidade de cumprir com essa obrigação devido as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

circunstâncias imprevisíveis ou emergências. Por exemplo, se administração pública enfrentou situações imprevisíveis que impossibilitaram a elaboração do plano anual de contratação, como mudanças bruscas nas demandas de contratação devido a eventos inesperados, pode-se justificar a incompatibilidade com a natureza da contratação.

A Nova Lei também permite a dispensa do plano anual de contratação quando for incompatível com a natureza da contratação. Por exemplo, em casos de contratações pontuais e específicas, que se enquadrem em um planejamento anual, a administração pública pode justificar a ausência do plano com base na incompatibilidade com a natureza da contratação.

Mudanças nas prioridades estratégicas: Outra justificativa possível para a ausência do plano anual de contratação é a ocorrência de mudanças nas prioridades estratégicas da administração pública. Se houver alterações nas políticas, programas ou projetos governamentais que impactaram as necessidades de contratação, pode-se justificar a ausência do plano com base nessas mudanças.

Cientes da necessidade de elaboração do Plano Anual de Contratação, a administração pública manterá a transparência e a lisura em seus processos de contratação, fornecendo informações claras e detalhadas até sua adequação na elaboração do plano anual de contratação, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21.

IV - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Efetuar a execução do objeto ou prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante do termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com as normas legais.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto contratado.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade dos serviços a serem executados deu-se por base as contratações anteriormente realizadas pelo órgão e necessidade atual identificada, chegando à demanda a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Disposição Final de Resíduo Sólido Classe II - Não Perigosos (conforme ABNT – NBR 10.004/2004)	TON	130		
02	Transporte de resíduos sólidos classe IIA – RSD	MÊS	8		
TOTAL					

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com base na análise de contratações similares na contratação de empresa especializada para Execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos Classe II – Não Perigosos (conforme NBR 10004),

VII - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, a Agente de Contratação e Equipe convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: licita2024.iga@gmail.com.

Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:

- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- f) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Demais comprovações:

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

- g) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- k) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- l) Atestados de Capacidade Técnica, comprovação de qualificação técnica.

VIII DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2024.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.06.00 - Secret. Mun. Agric, Indus., Abastec. E Meio Ambiente	2161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.9.0.39.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	15000000 - REC. não Vinc. de Imp.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IX - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: licita2024.iga@gmail.com – Luís Carlos Neves Souza – Agente de Contratação.

X - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Igaporã – BA é o seguinte:
<http://igapora.ba.gov.br>

A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente aviso, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do Município de Igaporã - BA, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

XI. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

Igaporã - Ba, 27 de Maio de 2024.

Rogério Rodrigues Batista

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 05168660-01-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o _____, pessoa jurídica, com sede administrativa à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, Com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos Classe II – Não Perigosos (conforme NBR 10004), conforme especificações e quantidades abaixo descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total contratado é de R\$ _____ (_____), pelo período de 08(oito) meses, a serem pagos conforme execução.

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato será executado, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas na Lei nº 14.133/21.

5.2. Os serviços objeto desta licitação deverão realizados de forma parcelada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Meio Ambiente e de acordo com as necessidades da referida Secretaria, contados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das certidões de regularidades fiscais, FGTS e trabalhista.

6.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

6.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente para Conta Bancária da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente qualidade dos serviços ofertados e pela forma de entrega e execução deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 9.4- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 9.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste aviso, e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – Comunicar ao Município de Igaporã - BA qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.2 - A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações.
- 10.3 - A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 10.4 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste documento e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

11.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

11.2.1- Advertência por escrito;

11.2.2 – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

11.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

11.2.4 – Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas na lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas na lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

15.1 – Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) _____, portador(a) do CPF: _____, nomeada pela _____, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Igaporã/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Igaporã – BA, ____/____/____.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA

CNPJ: 13.811.484/0001-09

Newton Francisco Neves Cotrim

Prefeito Municipal

;;

Testemunhas:

01 _____

02 _____

EMPRESA

CNPJ:

RESPONSÁVEL

CONTRATADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E060-8FA0-6FDB-A814-7AEB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E060-8FA0-6FDB-A814-7AEB



Hash do Documento

ea900f0d09693614a41fb3b2f72f0297a6ca83728040648b9566e9af42359c54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2024 13:44 UTC-03:00